

TC 012.743/2016-0

Tipo de processo: Fiscalização – Fiscobras 2016.

Unidade jurisdicionada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf

DESPACHO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada nas obras relativas à implantação da Linha de Transmissão (LT), em 230 kV, Sobral III/Acaraú II e à ampliação da Subestação (SE) Acaraú II, de responsabilidade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf).

2. A fiscalização, aprovada por meio do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 011.421/2015-0, insere-se no Fiscobras 2016, tendo sido realizada pela Secex-CE, sob a supervisão de auditor desta SeinfraElétrica, em acordo com o item 9.5 do referido Acórdão. Concluída a auditoria, o titular da Secex-CE manifestou-se favoravelmente à proposta de encaminhamento da equipe de auditoria, com os ajustes sugeridos pelo supervisor da fiscalização. Com isso, foram encaminhados os presentes autos para manifestação desta Unidade Técnica, em atendimento ao item 9.5.1 do Acórdão supramencionado.

I

3. As obras da Linha de Transmissão objeto dessa fiscalização decorrem do Lote C do Leilão Aneel 006/2010. Para a execução dos serviços necessários à consecução do empreendimento, a Chesf celebrou diferentes contratos, cujos valores somados alcançam o montante de R\$ 50.216.323,54.

4. De acordo com o Contrato de Concessão 021/2010-Aneel, o prazo para entrada em operação do empreendimento era de 18 meses (de dezembro/2010 a maio/2012). Ocorre que, conforme constatado nesta fiscalização, a LT Sobral III/Acaraú II somente entrou em operação comercial em setembro/2015, denotando um atraso de 40 meses.

5. A equipe de fiscalização constatou que as causas para o referido atraso dizem respeito, fundamentalmente, à gestão deficiente da estatal sobre o empreendimento, caracterizando-se por: i) atrasos na regularização fundiária dos terrenos atingidos pelo empreendimento; ii) lentidão na realização de procedimentos para obtenção de licenciamento ambiental junto ao órgão responsável no Estado do Ceará (Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - Semace); e iii) morosidade injustificada para se iniciar a elaboração do projeto executivo e a execução das obras civis. Além desses três achados, identificou-se mais um, não relacionado aos atrasos, que versa a respeito da celebração de aditivo contratual sem amparo legal.

6. Como proposta de encaminhamento, a equipe de fiscalização sugeriu a oitiva da Chesf, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para sua manifestação quanto às causas identificadas para os atrasos da entrada em operação do empreendimento, em especial, às relacionadas às fragilidades da gestão da empresa. Foi sugerida, também, a realização de diligência junto à Chesf, visando à obtenção de cópia de todas as medições de todos os serviços realizados pela empresa Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda., compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo e a gestão fundiária da LT Sobral III/Acaraú II, de forma a constatar quando se deu o início efetivo da execução dessas atividades.

7. Ademais, considerando o intrincado processo de regularização fundiária verificado na presente fiscalização, a equipe de fiscalização julgou oportuno recomendar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), órgão responsável por elaborar os estudos que embasam as concessões de transmissão de energia elétrica, que estude a conveniência e oportunidade de incluir entre esses

estudos, a elaboração de metodologia de avaliação das glebas a serem afetadas pelas obras objeto do leilão, contendo os parâmetros mínimos que servirão de base para a negociação com os proprietários, inclusive contribuindo para a maior celeridade da fase de implantação das instalações, para um maior realismo na precificação das indenizações e, possivelmente, para um menor grau de judicialização dos procedimentos e assim concorrendo para o desafogamento do judiciário.

8. O supervisor da fiscalização, considerando a necessidade de saneamento dos autos, manifestou-se favoravelmente à realização da oitiva regimental e da diligência já nessa etapa do deslinde processual. Quanto à recomendação proposta, em que pese tratar-se de encaminhamento com teor sistêmico (não voltado somente ao caso concreto, conforme os demais) e considerando que a situação encontrada é observada com recorrência em outras fiscalizações no mesmo tema (vide TCs 019.948/2014-0, 008.692/2016-5 e 008.695/2016-4), o supervisor julgou pertinente tal encaminhamento, contudo não nessa etapa processual.

9. Por se tratar de encaminhamento de mérito, e havendo a necessidade de ações preliminares buscando o saneamento dos autos, o supervisor sugeriu que tal encaminhamento seja levado à apreciação superior em etapa posterior do presente processo, quando da instrução de mérito a ser elaborada após as respostas da Chesf às oitivas propostas.

10. Assim como fez o titular da Secex-CE, manifesto-me de acordo com a sugestão trazida pelo supervisor. O cenário atual não demanda uma deliberação urgente desse Tribunal no que tange ao assunto da recomendação proposta, não sendo necessário levar os autos ao Plenário dessa Egrégia Corte na presente etapa processual para que se decida somente quanto à necessidade, ou não, da recomendação.

11. Ante o exposto, também entendo que a proposta de recomendação possa se concretizar posteriormente – quando da elaboração da instrução de mérito que analisará as respostas da estatal às oitivas propostas –, estando de acordo com a realização das oitivas e da diligência propostas pela equipe de fiscalização.

IV

12. Por fim, em atendimento ao item 9.5.2 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, manifesto-me pela continuidade da instrução do presente feito pela Secex-CE, por ausência dos requisitos previstos no referido dispositivo: aspectos de engenharia e materialidade envolvidos nos achados, bem como de indicação de IG-P ou IG-R.

13. Em atendimento ao item 9.5.3 do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, encaminhe-se os presentes autos para manifestação do Exmo. Sr. Ministro Marcos Bemquerer Costa.

Brasília, em 26/7/2016.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MAIA VIEIRA

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)
Secretário